

atribuições de Função de Direção, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de 8-9-2020 a 7-10-2020, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular ANGELA MARIA NASCIMENTO MOREIRA, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de setembro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 426/2020-DTRAB/SEMSA

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

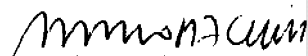
CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora CINTHIA GONÇALVES VIEIRA, matrícula nº 065.538-4A, para responder pelas atribuições de Função de Direção, simbologia FGS-4, integrante da estrutura organizacional da SEMSA, no período de 21-9-2020 a 20-10-2020, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício da função, em substituição a titular ALZIRA PICANÇO DE OLIVEIRA, afastada em virtude de férias regulamentares.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de setembro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 427/2020-DTRAB/SEMSA

ALTERA a Portaria na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, e

CONSIDERANDO o Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.978, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o exercício das funções de confiança que devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro de Pessoal da SEMSA, mediante livre designação e dispensa pelo Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 418/2020-DTRAB/SEMSA, publicada no DOM 4921, de 8 de setembro 2020, que designou o servidor SILAS AYRTON VINHOTE DE SOUZA, para responder pelas atribuições de Função Gerencial, no período de 18 a 26-9-2020, em substituição a titular ANA JÉSSICA ALVES HADDAD, afastada em virtude de Licença Médica, para retificar o período que passa a ser de 18-8-2020 a 26-9-2020, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de setembro de 2020.


MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020-ESAP/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128 inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria GM/SM de 1.996, de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria de nº 181/2016, em 26/04/2016 que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 2.320 de 6 de junho de 2018 que criou a Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP/Manaus e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão para Educação pelo Trabalho – PROBES, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO a constituição do Conselho Consultivo no âmbito da Escola de Saúde Pública de Manaus.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o gerenciamento das atividades educacionais no âmbito da SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Instrução Normativa 001/2019-ESAP/SEMSA, de 20 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 4665, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º DEFINIR o procedimento para submissão de projetos/propostas relacionados à Educação Permanente para servidores, trabalhadores do SUS e afins no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º ATRIBUIR à Escola de Saúde Pública de Manaus – ESAP o gerenciamento do processo de submissão de projetos/propostas na SEMSA.

Art. 4º São considerados proponentes de demandas de educação permanente em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Departamentos;
- II. Distritos de Saúde;
- III. Pontos de Atenção;
- IV. Profissionais; e
- V. Instituições Externas.

Parágrafo único. As Instituições Externas e profissionais não vinculados a SEMSA poderão submeter projetos e propostas nos termos desta instrução normativa.

Art. 5º A submissão de projetos/propostas ocorrerá exclusivamente por meio do FormSus, através do link: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=40787, devendo conter a descrição completa dos aspectos obrigatórios, de acordo com a modalidade, descritas no art. 6º.

Parágrafo único. A submissão de projetos/propostas ocorrerá em dois períodos por ano:

I. 1º Semestre: Fevereiro e Março, para projetos/propostas com execução no 2º semestre.

II. 2º Semestre: Agosto e Setembro, para projetos/propostas com execução no 1º semestre do ano seguinte.

Art. 6º Os projetos/propostas poderão ser submetidos nas seguintes modalidades:

I. Implantação de processos, práticas de cuidado, serviços e afins: Processos novos que não estejam instituídos na SEMSA;

II. Cursos de Qualificação Profissional e Pós-graduação:

a) Cursos livres: Exige atividades teóricas, carga horária mínima de 2 h e máxima de 179 h;

b) Oficinas: Exige atividades teóricas e práticas, carga horária mínima de 4 h e máxima de 40 h;

c) Aperfeiçoamentos: Destina-se a profissionais que estejam no exercício de determinado cargo ou função e precisam otimizar aspectos específicos de sua atuação, com carga horária mínima de 180 h;

d) Especializações: Trata-se de pós-graduação lato sensu, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação, com carga horária mínima de 360 h;

e) Mestrado: Trata-se de pós-graduação stricto sensu, com carga horária mínima de 360 h e duração máxima de 24 meses,

f) Doutorado: Trata-se de pós-graduação stricto sensu, com carga horária a partir de 720 h, com duração máxima de 48 meses,

III. Eventos científicos: Espaço de interação entre os pesquisadores, especialistas e estudantes, com possibilidade de publicação científica;

a) Seminários: Exposição oral para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto, com carga horária entre 4 e 8 h;

b) Workshop: Abordagem mais prática do que teórica. Exige maior envolvimento dos participantes, realizado em um único dia, com carga horária de no máximo 8 h;

c) Mesa-redonda: conduzida por moderador, orientando a discussão para que ela se mantenha em torno do tema principal. Os participantes geralmente são especialistas que apresentam seus pontos de vista sobre o tema, com tempo limite para a exposição. Após as exposições, os participantes são levados a debater entre si os vários pontos de suas teses, podendo haver a participação dos presentes na forma de perguntas, com carga horária entre 4 e 8 h;

d) Conferência: trata-se de uma preleção pública sobre determinado assunto técnico e científico. O conferencista expõe um tema previamente escolhido por um tempo determinado, e em seguida responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório e dirigidas à mesa, com carga horária entre 2 h e 4 h;

f) Congresso: reunião ou encontro de entidades de classe ou associações para a apresentação de conferências. Os congressos podem ser científicos ou técnicos. Carga horária mínima de 8 h e máxima 24 h;

g) Mostra: difusão das pesquisas realizadas em diferentes áreas e níveis de estudos. Carga horária mínima de 8 h e máxima 16 h;

Art. 7º Os projetos/propostas deverão apresentar a seguinte estrutura:

I. Justificativa;

II. Objetivo geral;

III. Público alvo;

IV. Carga horária;

V. Conteúdo programático teórico e prático;

VI. Proposta de cronograma;

VII. Resultado Esperado;

VIII. Recursos Financeiros;

IX. Descrição de parcerias;

X. Descrição de material e/ou insumo necessário para aplicação do projeto em serviço;

XI. Estratégias de monitoramento após atividade.

Parágrafo único. Para a modalidade prevista no inciso I, do art. 6º, os proponentes devem incluir a descrição do processo, das práticas de cuidado e dos serviços a serem implantados, bem como atender a todos os critérios do item "Interface com o processo de trabalho" do FormSus.

Art. 8º A ESAP avaliará projetos/propostas, em conformidade com a estrutura descrita no art. 7º.

Parágrafo único. Os projetos/propostas que necessitarem de esclarecimentos serão devolvidos ao proponente, devendo ser reenviados a ESAP em um prazo máximo de 3 dias úteis após o recebimento.

Art. 9º Os projetos/propostas serão submetidos à análise das respectivas áreas técnicas, que deverão emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, implicando em reprovação do projeto.

Art. 10 Os projetos/propostas serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Consultivo (CC), instituído pela ESAP.

Parágrafo único. Nos casos que exijam mais esclarecimentos será adotado o procedimento descrito no parágrafo único do art. 8º.

Art. 11 A análise dos projetos/propostas será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I. Relevância do objeto abordado e relação com a área temática;

II. Relação com os projetos preexistentes;

III. Período de execução, oportuno e conveniente para o público-alvo e para o serviço;

IV. Parcerias não conflitantes com a visão da ESAP;

V. Relevância para a qualificação e resolutividade dos serviços;

VI. Natureza inovadora do projeto; e

VII. Organização, capacidade de síntese e clareza na apresentação.

Art. 12 O parecer do Conselho Consultivo será enviado para validação da Subsecretaria de Gestão da Saúde.

Parágrafo único. A ESAP enviará o referido parecer aos proponentes com os direcionamentos administrativos necessários para o caso.

Art. 13 A agenda unificada de educação permanente em saúde referente aos projetos e propostas considerados elegíveis para execução no semestre, será publicada no site semsa.manaus.am.gov.br no espaço destinado a ESAP, em um prazo de 45 dias, a partir do encerramento do período de submissão.

Art. 14 As alterações na data de execução do evento pelo proponente deverão ser comunicadas formalmente à ESAP, contendo a justificativa e a proposta de data para execução posterior.

Parágrafo único. A nova data ficará condicionada a disponibilidade da agenda unificada.

Art. 15 A agenda unificada de educação permanente em saúde terá inclusões somente em caso de emergências em Saúde Pública ou por ato discricionário do Secretário e ou Subsecretários.

Parágrafo único: Nesse caso a solicitação deverá ser encaminhada via SIGED ao Núcleo de Ações Estratégicas de Educação na Saúde – NAEDS.

Art. 16 Esta instrução não se aplica aos projetos que tenham a finalidade acadêmica em nível de graduação, pós-graduação e extensão, neste caso, devendo seguir o fluxo de pesquisa científica no âmbito da SEMSA.

Art. 17 Os casos omissos referentes à matéria regulada por esta Instrução Normativa serão dirimidos e decididos pela Direção da Escola de Saúde Pública de Saúde.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

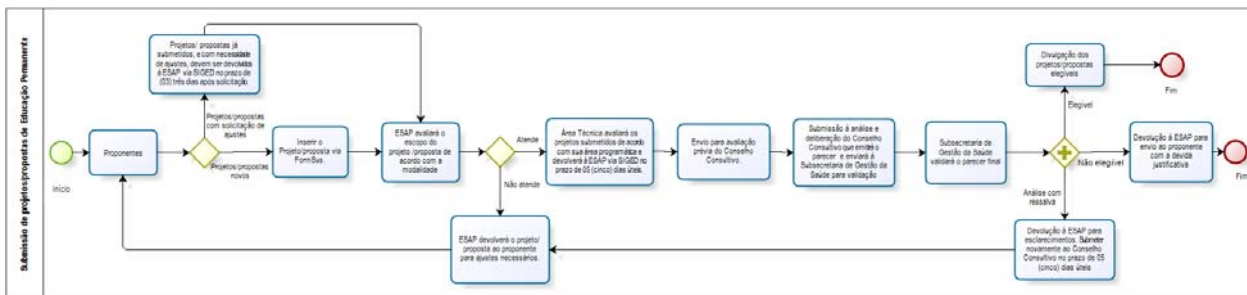
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 11 de setembro de 2020.

Marcelo Magaldi Alves
MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE SUBMISSÃO DE PROJETOS E PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0441/2020-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere o Decreto datado de 15 de janeiro de 2019, e,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de “b”, “c”, “d” e “e” da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2020.18000.19118.0.006987

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, os professores efetivos, constantes na relação abaixo, lotados nesta secretaria, de acordo com dispositivo legal citado acima, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do vencimento dos servidores na respectiva FEM prevista no dispositivo das leis acima mencionadas, conforme especificado na relação abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 29 de julho de 2020.

Thiago Sarubi Rodrigues Guimarães
THIAGO SARUBI RODRIGUES GUIMARÃES
 Subsecretário de Administração e Finanças